



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.000207/2005-35	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>HOMOLOGADO</i>
Parecer: 511/CGR	
Câmara de Graduação	Prof. Dr. Osmar Siena Pró-Reitor de Planejamento no Exercício da Reitoria <i>26/04/05</i>
Assunto: Reavaliação da Gratificação GED/2004	
Interessado: Patrícia Soares de Maria de Medeiros	
Relator: Cons ^o Carlos Luis Ferreira da Silva	

I – Parecer da Câmara:

Na 61ª sessão de 20 de abril de 2005, a câmara aprovou o pleito.


Cons. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente

Assunto: Reavaliação da Gratificação GED/2004**Interessado:** Patrícia Soares de Maria de Medeiros**Relator:** Cons^o Carlos Luis Ferreira da Silva**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do pedido de Reavaliação da GED/2004.

II – ANÁLISE:

Consta do Processo:

1 – Solicitação da docente de reavaliação da pontuação da GED, considerando o “preenchimento equivocado quando da entrega do relatório anual de atividades para obtenção de pontuação da Gratificação de Estímulo a Docência – GED” (PÁG. 01).

2 – Relatórios Anual de atividades (Pág. 02 à 07).

3 - Declaração do Chefe do Departamento de Biologia Professora, Maria Áurea Pinheiro de Almeida Silveira, comunicando que a professora ministrou a disciplina Biologia Celular com carga Horária de 100 horas com turma individual; e também a disciplina Biologia Educacional, com carga Horária de 100 horas, sendo esta disciplina foi compartilhada com outro docente, mas que a docente em tela ministrou 80 horas, e por último a disciplina Prática do Ensino da Biologia com carga horária total de 200 horas, e que professora em questão ministrou à totalidade das horas para 8 alunos e que no segundo semestre a mesma tirou licença maternidade, ficando garantido o total de ponto para este semestre.

4 – Despacho N° 04500.001325/2002-08, assinado pela Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação, solicitado pelo MEC, que trata do Afastamento Para Licença-Prêmio e para Tratamento de Saúde de servidores docentes que percebam a GED.

5 – Outras Declarações do Departamento comunicando que a professora em tela ministrou disciplinas no Curso de Biologia.

6 – Considerando que a disciplina de Prática de Ensino da Biologia com 200 horas foi ministrada somente pela professora em questão e não compartilhada como a interpretação da Comissão da GED e que a professora entrou em licença Maternidade durante o segundo semestre de 2004.

III – PARECER:

Diante do Exposto, sou de parecer favorável que a docente tenha a totalidade dos pontos da GED.


Cons^o Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator